



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.075, de 24 de julho de 1.995

Concede Abono provisório aos servidores ativos e inativos municipais, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica concedido para vigorar nos meses de julho e agosto de 1.995, aos funcionários regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 50,00 -( Cinquenta Reais )-.

**Artigo 2º** - O abono não se incorpora aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário por Decreto.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de julho de 1.995

  
LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

  
LISETE C. GANÉO KINOCK  
Chefe de Gabinete

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N: 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000